LEI MUNICIPAL N° 116/92, DE 19 DE SETEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PAGAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a pagar quinzenalmente o salário dos funcionários públicos do Município.

Art. 2° - O pagamento quinzenal será opcional, devendo os interessados requererem o benefício dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR